

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-109-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Civil. 3. Contemporâneo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II” do I Encontro Virtual do CONPEDI promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, em evento realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social pelo imposto COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes a contemporaneidade do Direito Civil, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro pôster com o título “OS DEVERES FUNDAMENTAIS DE CADA UM DIANTE DA COVID-19: ACASO, SOU EU TUTOR DE MEU IRMÃO?”, dos autores Jônatas Michels Ilha (Orientador) e Dérique Soares Crestane.

O segundo pôster “PL 1179/2020 E A RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ: A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NA COVID-19” da lavra dos autores Fabricio Manoel Oliveira e Juliana Bueno Lima Aguiar.

“PRESERVAÇÃO DO QUILOMBO DE MACAMBIRA VS USINA EÓLICA: BEM CULTURAL OU BEM COLETIVO. O QUE ISSO IMPLICA NA SOCIEDADE?”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Emanuelle Maria de Castro Peregrino.

O quarto texto, com o verbete “PRINCÍPIOS SEM NORMATIVIDADE, LEGISLAÇÃO SEM DIGNIDADE: ANÁLISE CRÍTICA DO PAN-PRINCIPIOLOGISMO SOB A ÓTICA DO ESTATUTO EPISTEMOLÓGICO DO DIREITO CIVIL”, de autoria de Carlos Miguel de Meira.

O quinto texto, da lavra das autoras Rosane Vieira de Castro e Jéssica Izabella Oliveira dos Santos, intitulado “RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA EXTRAJUDICIAL: MOTIVAÇÕES E REFLEXOS”.

E o sexto e último pôster intitulado “TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS ‘PESSOAS PÚBLICAS’”, de autoria de Patrícia Simm.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso entre os conflitantes.

A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito Civil Contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

O fomento das discussões a partir da apresentação de cada um dos trabalhos ora editados, permite o contínuo debruçar dos pesquisadores do Direito visando ainda o incentivo aos demais membros da comunidade acadêmica à submissão de trabalhos aos vindouros encontros e congressos do CONPEDI.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convidamos para uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

30 de junho de 2020.

Professora Dra. Carina Deolinda da Silva Lopes

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI

lopesdeo@hotmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador do PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTABELECIMENTO PERANTE DANO CAUSADO A VEÍCULO EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

Fabício Veiga Costa¹
Ana Clara Lopes de Freitas

Resumo

I- Introdução: Atualmente, é notório o aumento de veículos adquiridos por cada cidadão e/ou família. Consequentemente, nota-se também a presença de um maior número de veículos em circulação, movimentando o trânsito brasileiro. O grande número de pessoas que circulam diariamente, seja a trabalho ou a passeio com família e amigos, acabam optando por utilizarem seu próprio automóvel devido a comodidade e facilidade e, em contrapartida, considerando a superlotação do transporte público. No intuito de deixarem os veículos em um local mais seguro, os cidadãos buscam por guardá-los em estacionamentos de veículos ou congêneres cujo finalidade é apenas guardar carros e motos. Ao fazerem essa escolha, são submetidos a alguns avisos, que não possuem validade jurídica, ou seja, avisos ilícitos, em que os estabelecimentos tentam se eximir da responsabilidade civil, tais como: “NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO” ou “NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO”.

II- Problema de pesquisa: A recusa de responsabilidade dos estabelecimentos por danos causados a veículos automotores que estavam nas dependências de seus respectivos estacionamentos.

III- Objetivo: A presente pesquisa tem o objetivo de demonstrar a responsabilidade objetiva dos estabelecimentos por todo e qualquer dano causado a veículos automotores que estejam no interior de seus estacionamentos, o que é encarado com dificuldade pelos proprietários dos respectivos locais. Porém o ordenamento jurídico atua reconhecendo essa responsabilidade através de dispositivos legais como o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, que dispõe basicamente que, independente de culpa o fornecedor de serviço é responsável pela reparação dos danos causados aos consumidores; bem como a Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que preceitua que “a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento”; e ainda, através de jurisprudência dos tribunais, conforme ementa a seguir:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FURTO DE VEÍCULO NO ESTACIONAMENTO DO SUPERMERCADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SEGURANÇA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - DANOS MATERIAIS - QUANTUM - TABELA FIPE - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA REFORMADA. - Os serviços prestados pelo réu

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

submetem-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor, eis que este se enquadram no conceito legal de fornecedor e o autor no de consumidor, conforme arts. 2º e 3º do referido diploma. Dessa forma, a responsabilidade do réu é objetiva, nos termos do artigo 14, §1º do CDC, mormente diante da ocorrência dos fatos verificados em suas dependências. - Nos termos da Súmula 130 do STJ, "a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento". - O estabelecimento comercial que disponibiliza estacionamento aos seus clientes possui obrigação de garantir a segurança deste dentro de suas dependências, devendo, portanto, se responsabilizar por eventual furto ou roubo em seu interior, de modo que não há que se falar em caracterização de fortuito externo decorrente de fato imprevisível e inevitável. Deste modo, a requerida deve ser responsabilizada civilmente perante a parte autora pelo furto ocorrido dentro de seu estacionamento. - A tabela FIPE, em caso de furto de veículo, deve ser utilizada para a fixação da indenização por danos materiais- Diante da ausência de comprovação pela parte autora dos alegados danos imateriais, não há que se falar em indenização por danos morais." (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.19.062125-0/0015086164-12.2016.8.13.0024 (1) - Relatora: Des.(a) Mônica Libânio - Data da Publicação: 27/09/2019)

Se tratando de uma responsabilidade objetiva, portanto, espécie de responsabilização por quem não deveria ser, por ato subjetivo-próprio, responsável pelo dano, o que se tem é imputação puramente objetiva, como o previsto no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, no qual atribui imputabilidade objetiva ao proprietário do local, que por “natureza da atividade”, assume então o risco da responsabilização sem culpa, em contrapartida ao lucro recebido no exercício da atividade.

O estacionamento no qual não possui o controle seletivo, como por exemplo tickets, para garantir a utilização apenas de clientes fica exposto a uma responsabilidade pelos veículos dos clientes acomodados em seu local. Contudo, há clientes que utiliza-se do estacionamento alheio para apenas estacionar seu veículo, a fim de dirigir-se a outro lugar, clientes esses que certamente não terá direito algum pelos danos sofridos ao seu veículo, por faltar-lhe o nexo causal, ou seja, nesse caso não houve uma relação de cliente e beneficiário, e sim um ato unilateral sem amparo no Código de Direito Civil.

IV- Método: A metodologia utilizada foi teórica-bibliográfica e o tipo metodológico empregado foi o jurídico-descritivo, utilizando de opiniões doutrinárias e reportando-se ao Código de Defesa do Consumidor e a súmula do STJ.

V- Resultados: Diante o exposto, a responsabilidade existe e o estabelecimento comercial deve responder pelos prejuízos causados a veículos ali estacionados. Dever esse assegurado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, no qual, sumulou que a empresa ou estabelecimento ao permitir que seus clientes façam uso de seu estacionamento assume o dever de proteção

indiferente do uso de placas que propagam a isenção de responsabilidade. Independente da relação contratual ou da gratuidade do estacionamento, não se exime da responsabilidade sobre danos sofridos por seus clientes, uma vez que lhe é oferecido a seus consumidores, atraindo-o, conseqüentemente, o dever esse de indenizá-lo.

Dessa forma, a pesquisa apresentada leva em consideração a ação cotidiana de locais que se trata ou viabiliza o estacionamento, e conclui-se a necessidade de uma política de fiscalização aos estabelecimentos, no qual, irá efetivar e responsabilizar aqueles que não atuam em conformidade a lei, utilizando de meios que visam a popularização do direito garantido pelos dispositivos legais abordados.

Palavras-chave: Veículo, Estacionamento, Responsabilidade, Dano, Cliente

Referências

SILVA, Rodrigo. Estabelecimento Comercial é responsável por roubo no estacionamento? Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/58183/responsabilidade-civil-dos-estabelecimentos-comerciais-que-disponibilizam-estacionamentos-a-seus-clientes>. Acesso em: 14 abr. 2020.

FARIA, Raphael. Responsabilidade civil dos estacionamentos públicos e privados. Disponível em: <https://raphaelgaria.jusbrasil.com.br/artigos/390554512/responsabilidade-civil-dos-estacionamentos-publicos-e-privados?ref=serp>. Acesso em: 14 abr. 2020.

NEVES, Eduardo. et al. Vade Mecum Juspodivm. 4.ed. Salvador: Juspodivm, 2018. 2384 p. ISBN 978-85442-2168-6.